



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 107/2021

CHARRUA, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei de nº 107/2021, que pretende autorização Legislativa para **contratação emergencial** de até 01 (um) monitor escolar (até 30 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação.

A necessidade de tal contratação se dá em virtude do aumento de alunos que necessitam de atendimento especial na rede municipal de ensino, bem como, pelo aumento de crianças frequentando a educação infantil. Desta forma, a fim de prestar atendimento de qualidade a tais alunos, é necessário o aumento do número de monitores, para o que solicitamos autorização legislativa.

Para a contratação, será utilizada banca de processo seletivo vigente.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 107/2021

Autoriza a realizar contratação de monitor escolar, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo até 01 (um) monitor escolar (até 30 h/semanais), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviço para a municipalidade.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

Art. 3º Para a contratação de operário será utilizada banca do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 26 de outubro de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito